



## **LEI Nº 113**

*de 16 de setembro de 1974*

### **"Dispõe sob Construção de Rodovias no Distrito do Campestre e dá outras Providências".**

*O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 58 da Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972 (LOM). FAÇO SABER: que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei.*

#### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Antônio João, a mandar executar a construção de uma Rodovia no Distrito do Campestre deste Município, com ponto de partida da fazenda Fronteira, de propriedade do Sr. Pio Silva, até a outra propriedade do mesmo, passando pela propriedade do Sr. Pio Gonçalves.*

**Art. 2º.** *A construção de que trata-se no Art. 1º desta Lei, será executado com os recursos próprios do Município, e auxílio de combustíveis para as máquinas, fornecidos pelo Sr. Pio Silva.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação Revogadas as Disposições em Contrário.*

*Sala das Sessões. Em, 16 de Setembro de 1.974.*

*Norino Gonçalves Presidente*

---

*Lei Nº 113/1974 - 16 de setembro de 1974*